

SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO “N” Nº 03 DE 5º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto RIO Nº 50.838, de 19 de maio de 2022, que estabeleceu que o regimento interno da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca será elaborado pela Secretaria Especial da Juventude Carioca;

CONSIDERANDO o Estatuto da Juventude, que estabelece que compete aos Municípios convocar e realizar , em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude;

CONSIDERANDO que o regimento interno foi aprovado na 1ª reunião da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca, designada pela Resolução “P” nº 32 de 13 de junho de 2022, realizada em 13 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca, convocada pelo Decreto RIO Nº 50.838, de 19 de maio de 2022, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o funcionamento da 3ª Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Decreto nº 50.838, de 19 de maio de 2022, com Regimento aprovado na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude, realizada no dia 13 de junho de 2022.

TÍTULO II

Participantes

Art. 2º. Os participantes da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca estão definidos de acordo com as seguintes modalidades:

- I - Delegados natos, eleitos e setoriais, com direito a voz e voto;
- II – Convidados, com direito a voz;
- III – Observadores sem direito a voz e voto.

TÍTULO III

Credenciamento

Art. 3º. O credenciamento poderá ser realizado por meio do formulário on-line de inscrições disponibilizado no link <https://juv.prefeitura.rio/>, no período de 8 de agosto de 2022 à 22 de agosto de 2022.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível, momento no qual obrigatoriamente deverá ser apresentado documento de identificação oficial com foto.

§ 2º No ato do credenciamento, após a análise dos dados, os participantes receberão o material necessário para subsidiar os debates e o crachá de identificação, no qual constará o Grupo de Trabalho de que fará parte.

§ 3º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude.

TÍTULO IV

Sessões de Trabalho

Art. 4º. As sessões de trabalho da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca serão constituídas por:

I – Sessão Solene de Abertura;

II – Instâncias Deliberativas;

a) Mesa Diretora dos Trabalhos - MDT;

b) Grupos de Trabalhos - GT's;

c) Plenária Municipal;

III – Sessão Solene de Encerramento.

CAPÍTULO I

SESSÃO SOLENE DE ABERTURA

Art. 5º. A Sessão Solene de Abertura da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca será o primeiro ato da conferência, sendo presidida pelo Secretário Especial da Juventude Carioca, e, em sua ausência ou impedimento, pela Subsecretária Especial da Juventude Carioca.

CAPÍTULO II

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 6º. São instâncias deliberativas da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca, pelo menos:

I – Mesa Diretora dos Trabalhos - MDT;

II - Grupos de Trabalhos - GTs;

III – Plenária Municipal.

Art. 7º. A Mesa Diretora dos Trabalhos - MDT é a instância deliberativa incumbida pelos trabalhos na conferência.

Art. 8º. Os Grupos de Trabalho - GTs serão formados por delegados, com a participação de convidados e observadores, e coordenados por representantes indicados pela Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude.

Art. 9º. Os Grupos de Trabalho - GTs, que acontecerão concomitantemente, buscam dialogar, analisar e votar proposições referentes aos seus eixos temáticos, sendo vedada a transição entre os mesmos, devendo ser respeitada a participação no grupo para qual foi feita a inscrição.

Art. 10º. A Plenária municipal tem por objetivo aprovar ou rejeitar as propostas provenientes de relatório elaborado pelos Grupos de Trabalho, bem como as moções.

Seção I

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

Art. 11º. A Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT da Conferência será composta:

I – pelo Secretário Municipal da Juventude Carioca, como presidente, e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude;

II – por membro da Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude, como vice-presidente;

III – por membro da Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude, como segundo vice-presidente;

IV – por 3 (três) membros da Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude, como secretários;

V – por 3 (três) membros da Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude, como relatores.

§ 1º Compete ao presidente coordenar as atividades da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca.

§ 2º Compete aos vice-presidentes substituir o presidente e coordenar a contagem de votos, informando o resultado ao presidente, e receber e protocolar requerimentos.

§ 3º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções, anotar as

deliberações da Plenária Municipal, e formular o relatório com as conclusões da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca a ser destinado à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude.

§ 4º Compete aos relatores realizar o relato das propostas analisadas pelos Grupos de Trabalho – GTs e proceder à contagem de votos.

§ 5º A critério da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude serão disponibilizados facilitadores de apoio administrativo, que serão identificados por crachás.

SEÇÃO II GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º. As reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs serão realizadas para debater e analisar as propostas municipais sistematizadas.

§ 1º As propostas municipais sistematizadas, submetidas à apreciação da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca, serão classificadas e distribuídas a partir dos eixos previstos no Regimento Interno, e subeixos temáticos a serem definidos em resolução.

§ 2º As propostas municipais sistematizadas são provenientes das conferências validadas pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude, que antecederam a 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca.

§ 3º Os GTs somente irão analisar as propostas municipais sistematizadas.

Art. 13º. Ao serem credenciados, os convidados e observadores serão distribuídos em GTs, garantindo-se, sempre que possível, a distribuição equitativa de convidados e observadores.

Art. 14º. Os delegados terão direito a voz e voto somente nos GTs para os quais forem designados.

Art. 15º. Na instalação dos GTs da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca, deverá ser definida para cada GT uma Mesa Coordenadora dos Grupos de Trabalho – MCGT.

§ 1º As MCGT serão formadas por 1 (um) coordenador, 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores, todos designados pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude.

§ 2º A indicação dos componentes da MCGT será realizada previamente à realização da conferência pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude.

§ 3º Compete ao coordenador dirigir as atividades dos GTs, receber e protocolar requerimentos, sempre adotando as mesmas regras estabelecidas para a Plenária Municipal.

§ 4º Compete aos relatores relatar as propostas dos GTs e proceder à contagem de votos.

§ 5º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções, anotar o resultado da apreciação das propostas, e elaborar o relatório com as conclusões dos GTs a ser encaminhado à MDT - Mesa Diretora dos Trabalhos, que conduz os

trabalhos da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca.

§ 6º Na eventualidade da ausência do Coordenador no GT, este é substituído por um dos secretários, e este por um dos relatores.

§ 7º A critério da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude serão disponibilizados facilitadores de apoio administrativo os GTs, que serão identificados por crachás.

Art. 16º. O processo de votação nos Grupos de Trabalho – GTs deverá ocorrer no seguinte modo:

I - a MCGT faz a leitura da descrição de cada proposta. Não havendo destaque, a proposta é submetida à votação para a sua formal aprovação;

II - a manifestação de destaque poderá ser feita oralmente, mediante inscrição;

III - caso ocorra destaque, a proposta é submetida à discussão, sendo que a MCGT poderá admitir inscrições para esclarecimento das propostas, em que cada orador pode fazer uso da palavra uma única vez, com duração máxima de 2 (dois) minutos; em seguida, a MCGT procede ao encaminhamento da votação;

V - os delegados votarão por maioria simples, a favor, contra ou em abstenção em relação ao ponto em votação de forma sucessiva;

VI - caberá ao coordenador da MCGT proferir o voto somente em caso de empate;

VII - deverão ser aprovadas até 10 (dez) propostas, sendo 2 (duas) propostas preferenciais.

Art. 17º. Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, as relatorias procedem à redação e organização das respectivas súmulas, que deverão conter as assinaturas dos membros da MCGT, para que os secretários formulem os relatórios com as conclusões dos trabalhos, para serem conduzidos, formalmente, à Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT.

Seção III

PLENÁRIA MUNICIPAL

Art. 18º. Cabe a Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT consolidar e sistematizar as propostas, definir a pauta e designar os relatores das propostas, divididas de maneira proporcional.

Parágrafo único. Somente serão colocadas em votação as propostas preferenciais dos GTs.

Art. 19º. As propostas serão apreciadas na Plenária Municipal, que têm as seguintes pautas:

I - abertura;

II - apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos GTs e do conjunto dos resultados obtidos;

III - apresentação e votação das propostas;

IV - apresentação e votação das moções.

Art. 20°. O processo de apreciação das propostas ocorrerá da seguinte forma:

- I - o relator faz uma apresentação sucinta da proposta;
- II - o presidente coloca a proposta em votação;
- III - instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida pela Mesa Diretora dos Trabalhos - MDT;
- IV - o plenário decide por maioria simples dos delegados credenciados presentes;
- V - os delegados votarão a favor, contra ou em abstenção;
- VI - caberá ao presidente proferir o voto somente em caso de empate;
- VII - apurados os votos pelo relator, o presidente proclama o resultado, noticiando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 21°. As moções deverão ser apresentadas em formulário específico com assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos delegados, no local do credenciamento, até as 13h do dia 27 de agosto de 2022.

- I - as moções deverão contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos.
- II - as moções serão apresentadas na plenária, por um dos proponentes, tendo 5 (cinco) minutos para exposição, seguida de votação. Após os debates, o presidente encaminha a votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta.
- IV - a Plenária Municipal decidirá por maioria simples dos delegados credenciados presentes.
- V - os delegados votarão a favor, contra ou em abstenção.
- VI - caberá ao presidente proferir o voto somente em caso de empate.

CAPÍTULO III SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO

Art. 22°. A Sessão Solene de Encerramento da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca será presidida pelo Secretário Especial da Juventude Carioca, e, em sua ausência ou seu impedimento, pela Subsecretária Municipal da Juventude Carioca.

Art. 23°. A Carta Declaratória da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca será lida na Sessão Solene de Encerramento.

Art. 24°. Os resultados da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca terão o seguinte encaminhamento:

- I - da Mesa Diretora dos Trabalhos para a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude, que elaborará documento final;
- II - da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude para os delegados e convidados;
- III - da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Juventude para o

Conselho Municipal da Juventude Carioca.

TÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 25°. A presente resolução deverá ser utilizada de modo complementar à Lei Municipal nº 7.225 de 10 de janeiro de 2022 e ao decreto nº 50.838 de 19 de maio de 2022.

Art. 26°. Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, “questões de ordem” somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições desta resolução, ou do Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Juventude Carioca que estiverem sendo desatendidas.

Art. 27°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 3º Conferência Municipal da Juventude.